



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 18351/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Julieta Ferreira da Silva
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –0219/14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Juliete Ferreira da Silva, matrícula nº E19049, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município, **RESOLVE** na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências reclamadas à pela Auditoria de fls. 128/129, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Antônio Gomes Vieira Gomes
Conselheiro Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 18351/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Julieta Ferreira da Silva
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Juliete Ferreira da Silva, matrícula nº E19049, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município.

A Auditoria no relatório inicial de fls. 94/95, constatou que não houve publicação da Portaria nº 071/2012 (fl. 07), bem como não foi apresentado laudo elaborado por junta médica oficial do município de Cuité, apresentou-se apenas laudo elaborado por junta médica do município de Santa Rosa (fls. 22/23), ainda, ficou evidenciado que foi concedida aposentadoria por invalidez à aposentanda em 14/05/2010, por meio da Portaria nº 040/2010 (fl. 55). Posteriormente, houve a contagem do tempo de contribuição relativo aos anos de 2010, 2011 e 2012 (fl. 21) para a concessão do benefício em 08 de novembro de 2012. Em relação aos cálculos proventuais, verificouse a necessidade de apresentação das fichas financeiras para a constatação das parcelas a que faz jus a aposentanda, bem como da legislação que autoriza a sua incorporação aos proventos na inatividade, a exemplo da parcela "Gratificação".

Devidamente notificado, veio aos autos o Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, apresentou defesa às fls. 103/127, a Auditoria ao analisar a documentação, entende que não cabe a desconstituição do ato de aposentadoria da servidora, bem como o retorno a atividade após aposentadoria por invalidez, sendo constatado que a mesma é portadora de neoplasia maligna, não havendo nos autos qualquer documento oficial (exames e laudos) que comprove a reversão da referida doença. Uma vez acometida de doença grave, prevista na Lei Municipal nº 749/2008, art.15, §6º, a servidora tem direito a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais (em parcelas), sendo-lhe ainda, garantida a paridade com os servidores ativos.

Diante dos fatos mencionados acima, esta Auditoria sugere a baixa de Resolução, para que o atual Presidente Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité que este adote as providências necessárias, no sentido de: a) que submeta a servidora à avaliação de Junta Médica Oficial do Município de Cuité, para fins de emissão de laudo médico que comprove a sua incapacidade laborativa, uma vez que o laudo constante dos autos foi emitido por junta médica de outro município; b) Uma vez confirmado, o diagnóstico anteriormente informado, pela junta médica do município de Cuité deverá ser emitido novo ato aposentatório, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, c/c art. 6º - A da EC 41, incluído pela EC 70, sendo garantida à servidora a integralidade dos proventos e a paridade com os servidores ativos

È o relatório

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 18351/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Julieta Ferreira da Silva
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências reclamadas pela Auditoria de fls. 128/129, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator